



## Acórdão n.º 40 - 2023/2024

N.º Processo: 40/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 28/01/2024 - Hora: 11:25 - Local: *Piscina do Fluvial*

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e SÉRGIO ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“foi utilizada a internet da oficial de mesa, Sofia Boticas, por motivos técnicos não ter sido possível conectar a internet fornecida pela equipa da casa, CFP, “FluvialGuest”.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. No jogo dos autos, impendia sobre a equipa do CFP-B, enquanto equipa visitada, a responsabilidade **“pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório**”, entre outros, **“em corretas condições de funcionamento:”** de **“Computador com**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**software da ata eletrónica instalada**” (Artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024), o que acarreta, informática e necessariamente, o fornecimento de acesso a ligação de *internet*.

**3.1** Ora, *in casu*, “**foi utilizada a internet da oficial de mesa, Sofia Boticas, por motivos técnicos não ter sido possível conectar a internet fornecida pela equipa da casa, CFP, “FluvialGuest”**”, CFP-B que, deste modo, incumpriu o dever de fornecer à equipa de arbitragem e respectiva Mesa, ligação à *internet* (WiFi) em correctas condições de funcionamento, designadamente, para efeitos de elaboração de acta electrónica.

**3.2** O n.º 5 do *supra* referido artigo 17.º estabelece que “**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que:** a) **Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;** b) **Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**”.

**3.3** “(...) **por motivos técnicos [não foi] possível conectar a internet fornecida pela equipa da casa, CFP, “FluvialGuest”**”, pelo que, foi utilizada a *internet* fornecida pela oficial de mesa, Sofia Boticas.

**3.4** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o **Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)** na pena de €50,00 (Cinquenta Euros), a título de multa, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024, por incumprimento da alínea f) do n.º 3 da mesma norma regulamentar (**não foi possível conectar e aceder à ligação de internet fornecida pela equipa visitada – CFP-B, “FluvialGuest”**).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 31 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

